DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 163/2024.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110/2021, QUE DISPÕE SOBRE A VANTAGEM POR ATIVIDADE CUMULATIVA DEVIDA AOS DEFENSORES PÚBLICOS E DEFENSORAS PÚBLICAS DE 1º OU 2º GRAU, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, inciso III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; e o art. 6º, I, "a", da Lei Complementar Estadual nº 06/1997.

CONSIDERANDO a instituição de vantagem por atividade cumulativa, devida aos Defensores Públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação, pela Lei Complementar nº 251, de 06 de agosto de 2021, a qual alterou dispositivos na Lei Complementar Estadual n.º 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar Estadual delega à Defensora Pública Geral do Estado do Ceará a atribuição para regulamentar a vantagem indenizatória pelo exercício cumulativo de funções.

RESOLVE:

Art. 1º. O §2º do art. 9º da Instrução Normativa nº 110/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> §2º. Quando se tratar do Projeto Defensoria em Movimento, de atividades de inspeção da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura, do Projeto Acolher e dos Mutirões da Defensoria Pública, o valor do pagamento será *pro rata tempore*, conforme a Lei Complementar 251/2021, e corresponderá, por dia, a razão de 3/30 do valor estipulado no Inciso I do art. 2º da presente Instrução Normativa.

Art. 2º. Fica acrescido o §4º ao art. 9ª da Instrução Normativa nº 110/2021, com a seguinte redação:

> §4º. Quando se tratar das atuações decorrentes de intimações eletrônicas nas hipóteses de férias, afastamentos e licenças de Defensores(as), o valor do pagamento será *pro rata tempore*, conforme a Lei Complementar nº 251/2021, e corresponderá, por dia, a razão de 0,5/30 do valor estipulado no Inciso I, do art. 2º, da presente Instrução Normativa.

Art. 3º. Esta instrução normativa entra em vigor na partir de 10 de junho de 2024.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 22 de maio de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

*Republicado por incorreção.

Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia**, **Defensor(a) Público Geral**, em 27/05/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029698** e o código CRC **07B3B982**.

Referência: Processo nº 24.0.000002830-0